

Extingue a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º** - Extingue-se da organização básica da Administração Municipal a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
- Artigo 2º** - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas a seguinte Divisão e Setor:
- I - Divisão de Serviços Públicos;
  - II - Setor de Limpeza Pública e Urbanismo.
- Artigo 3º** - O pessoal da Secretaria extinta será transferido para a Secretaria Municipal de Obras Públicas que a critério da Administração Pública, poderá ser remanejado para outros órgãos.
- Artigo 4º** - Passam a Secretaria Municipal de Obras Públicas, através da sua Divisão e Setor as seguintes atribuições:
- I - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:
- a - planejar, coordenar e supervisionar os serviços de urbanização, iluminação e limpeza pública;
  - b - manter arquivo de informações necessárias ao cumprimento de metas e atendimento de solicitações do Gabinete do Prefeito;
  - c - administrar e controlar as atividades relacionadas com feiras, mercados, rodoviária e cemitérios;
  - d - assessorar o Prefeito em quaisquer outras atividades da sua competência;
  - e - administrar, alterar e direcionar o serviço de trânsito em coordenação com o Gabinete do Prefeito



to e órgãos do Estado.

II - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO:

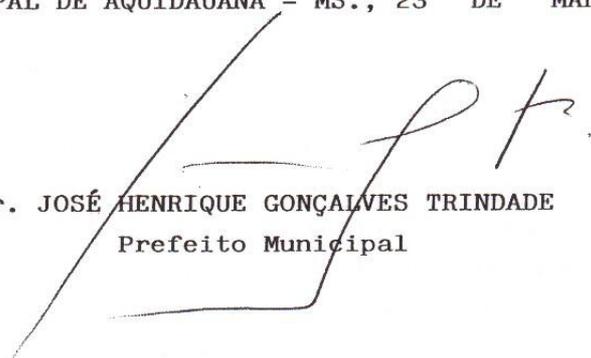
- a - executar atividades referentes à prestação e manutenção dos serviços de limpeza, coleta de lixo, aterro sanitário, iluminação pública e outros serviços públicos locais;
- b - zelar e manter as áreas verdes e arborização das vias públicas.

**Artigo 5º** - Os saldos orçamentários existentes à data da entrada em vigor desta Lei, serão remanejados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a alínea "f", inciso IV do artigo 1º e artigos 19 e 20, todos da Lei Municipal nº 1.403/93, bem como o artigo 12 da Lei Municipal nº 1.538/94, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 23 DE MARÇO DE 1995

  
Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal